

- Apresentação
  - Dúvidas Frequentes
  - Resumo dos principais pontos da lei 11.788
  - Legislação reguladora dos estágios: Lei Federal 11.788 de 25/09/2008
- 

## **Apresentação**

As FaFEM, no intuito de proporcionar maior suporte ao esclarecimento dos questionamentos mais frequentes de nossos universitários, elaborou a presente cartilha, trazendo informações claras e objetivas sobre a legislação de estágio, regulamentada pela Lei Federal n.º 11.788 de 25/09/2008. Tire suas dúvidas e bom estágio!

## **Dúvidas Frequentes**

- 🚦 O que é estágio?
- 🚦 Quem pode estagiar?
- 🚦 Quem pode contratar estagiário?
- 🚦 Como proceder para iniciar meu estágio?
- 🚦 O estágio deve ser registrado na carteira profissional do estudante?
- 🚦 O estagiário deve pagar imposto de renda?
- 🚦 O estagiário tem direito ao seguro de acidentes pessoais?
- 🚦 Os contratos vigentes da Lei n.º 6.494/77 continuam valendo?
- 🚦 Por que a Instituição de Ensino deve fazer parte do contrato de estágio?
- 🚦 Carga Horária
- 🚦 A empresa pode descontar faltas justificadas?
- 🚦 Tempo máximo de estágio
- 🚦 Com quanto tempo o estagiário pode ser efetivado?
- 🚦 Pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte
- 🚦 A empresa pode efetuar descontos no pagamento da bolsa-auxílio? Quais?
- 🚦 Recesso
- 🚦 Saúde e segurança do trabalho
- 🚦 Como proceder com meu estágio em caso de licença maternidade?
- 🚦 Supervisão de estágio e relatórios
- 🚦 Quem realizou estágio nos primeiros 50% do período do curso não pode aproveitar nada a título de estágio curricular obrigatório?
- 🚦 Quem realizou estágio anteriormente à nova lei sem documentá-lo adequadamente, como deve proceder?
- 🚦 Estudantes que já concluíram o curso podem estagiar?
- 🚦 Todos os alunos de EAD podem fazer estágio?
- 🚦 Vantagens para as empresas que contratam estagiários.

---

## **O que é estágio?**

Segundo o artigo 1º da Lei 11.788/08, "Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos". O estágio pode ser:

— Obrigatório=> definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e só pode ser realizado após a conclusão de 50% do período mínimo de integralização do curso, ou seja, no caso de um curso de 08 semestres, o aluno está apto a realizar o estágio obrigatório a partir do 5º semestre;

— Não-obrigatório=> desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. Pode ser realizado desde o ingresso no curso de graduação, sem restrições quanto ao tempo já desenvolvido do curso.

As atividades de estágio não criam vínculo empregatício, de acordo com o artigo 3º da Lei.

## **Quem pode estagiar?**

No 1º artigo da Lei fica clara a seguinte informação: podem estagiar estudantes regularmente matriculados e freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional (técnico), de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, a EJA.

As mudanças são a inclusão de alunos da educação especial e da EJA de ensino fundamental Fase II, referente ao período de 5º a 8º séries e de Ensino à Distância, EAD, desde que o curso seja reconhecido pelo MEC.

Não há referência na Lei sobre a idade mínima para estagiar, mas segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, a idade permitida para o início da atividade profissional é aos 16 anos.

## **Quem pode contratar estagiário?**

O Capítulo III da Lei é referente à Parte Concedente e determina que as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio.

Portanto, médicos, dentistas, engenheiros, arquitetos, advogados, contabilistas e outros profissionais que possuem registro em conselhos profissionais agora têm, por lei, o direito de contratar estagiários.

## **Como proceder para iniciar meu estágio?**

Primeiramente é necessário definir em qual empresa ou instituição o estágio será realizado e em seguida, procurar a Central de Coordenação de Estágios – CCE - das FaFEM para dar entrada na documentação que normatiza a atividade, antes de iniciar efetivamente o estágio na empresa.

### **O estágio deve ser registrado na carteira profissional do estudante?**

Não. O estágio não gera vínculo empregatício, por isso, fica a critério da empresa colocar ou não alguma informação para comprovar o período de aprendizado na carteira profissional. Geralmente, esses dados são inseridos na página de Anotações Gerais.

### **O estagiário deve pagar imposto de renda?**

Sim. Se o valor da bolsa-auxílio ultrapassar a faixa de isenção da Tabela do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, é necessário pagar o imposto. Esse desconto deve ser feito diretamente pela empresa concedente de estágio.

### **O estagiário tem direito ao seguro de acidentes pessoais?**

Sim. Esse benefício deve ser providenciado pela empresa concedente do estágio e a apólice precisa ser compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso do Estágio e na legislação em vigor. O seguro abrange acidentes pessoais durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, com cobertura para morte ou invalidez permanente, total ou parcial provocadas por acidente. Importante: O seguro de acidentes pessoais deverá cobrir casos de invalidez total ou parcial e morte.

### **Os contratos vigentes da Lei N.º 6.494/77 continuam valendo?**

Sim, continuam valendo até o seu término. Quando o estudante for renovar seu estágio deverá seguir as regras da atual legislação.

## **Por que a instituição de ensino deve fazer parte do contrato de estágio?**

Para a caracterização do estágio, é obrigatória a participação da instituição de ensino. No artigo 16º, temos a seguinte informação: o termo de compromisso deverá ser firmado por três partes: o estagiário, seu representante ou assistente legal, pelos representantes legais da parte concedente e pela instituição de ensino.

## **Carga Horária**

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

### *Orientações:*

- Existe uma carga horária máxima diária e não deve ser ultrapassada. Caso isso aconteça pode ser caracterizado vínculo empregatício.
- A liberação no período de provas é obrigatória desde que a instituição de ensino envie o cronograma das avaliações no início do período letivo. As horas não trabalhadas poderão ser descontadas da bolsa-auxílio.
- O estagiário pode ter intervalo durante o seu estágio. Por exemplo, no estágio de seis horas, o estudante entra às 9 horas, segue até às 12 horas, faz intervalo para almoço até às 13h e finaliza seu período de estágio às 16h.
- Não devemos confundir o estágio com a legislação trabalhista (CLT) para atividades limitadas ao máximo de seis horas diárias, normalmente em funções estressantes e cansativas.

## **A empresa pode descontar faltas justificadas?**

Sim. Os gestores têm a opção de descontar ou pedir compensação, visto que essa falta implica redução de atividades que foram estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio. Ressaltamos que cada empresa age de acordo com a sua política interna.

## **Tempo máximo de estágio**

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

### *Orientações:*

- O tempo máximo de estágio é de dois anos **em uma mesma empresa**, mesmo que o TCE tenha sido assinado antes da sanção da nova Lei.

DICA: Caso o estagiário esteja há mais de dois anos na empresa e tenha um contrato com data de início anterior a 26/09/2008, o estágio pode durar até a data prevista pelo contrato antigo, mas não poderá ser renovado. O motivo é o artigo 18 que garante a legalidade dos contratos de estágio pré-existentes.

Se o estagiário está há menos de dois anos e tem contrato com data de início anterior a 26/09/2008, o estágio pode ser renovado com ajustes das condições. Porém orientamos que o tempo já decorrido irá ser contabilizado no cálculo do prazo máximo de dois anos, considerando a data de início do primeiro contrato. Há empresas questionando esse ponto devido ao artigo 18, mas lembre-se, vale a interpretação da lei por parte de um juiz trabalhista e, se for desfavorável, pode criar vínculo empregatício e altos custos para a empresa concedente.

## **Com quanto tempo o estagiário pode ser efetivado?**

A efetivação varia conforme o critério de cada empresa. Em alguns casos pode acontecer no início do estágio e em outros, após algum tempo, o que determinará a efetivação é o desempenho do estudante, a disponibilidade de vagas e a política de contratação da empresa. Porém, segundo a Lei 11.788, de 25/09/2008, o período máximo de estágio é de dois anos.

## **Pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte**

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

§1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

*Orientações:*

- O valor da bolsa-auxílio pode ser pago mensal ou por hora.
- A empresa deverá pagar como auxílio transporte pelo menos 50% do valor total, o ideal é oferecer de 80% a 100% do valor total.
- Fretado, auxílio combustível ou estacionamento não podem ser considerados auxílio-transporte.
- O auxílio-transporte deverá ser concedido caso o estudante necessite de condução para se locomover até o local do estágio.
- O auxílio-transporte deverá ser calculado sobre o valor total dos custos de transporte.

### **A empresa pode efetuar descontos no pagamento da bolsa auxílio? Quais?**

Sim. De acordo com a política interna da empresa, deve-se negociar diretamente com o estudante os descontos de benefícios oferecidos.

### **Recesso**

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata esse artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

*Orientações:*

- O período de recesso é obrigatório e os dias podem ser combinados, devendo-se documentar cada período.
- O recesso pode ser antecipado de acordo com a necessidade da empresa, em comum acordo ou proporcional aos dias trabalhados.
- Para estagiários contratados antes de 26/09/08, recomenda-se contar o período de recesso a partir da publicação da Lei e não a partir da renovação do contrato. Assim, a empresa promove a retenção dos talentos e continua a ter jovens motivados, sem sentirem-se prejudicados diante dos novos estagiários.
- Quando acontecer a efetivação, recomenda-se tirar o período de recesso antes de iniciar o novo contrato.

### **Saúde e segurança do trabalho**

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte Concedente do estágio.

*Orientações:*

- É obrigatória a realização de exame admissional, periódico, demissional e todos os outros realizados por funcionários efetivos que estão sob as mesmas condições ambientais para a saúde e riscos.
- O estagiário deve seguir os requisitos de segurança da empresa, como uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

### **Como proceder com meu estágio em caso de licença maternidade?**

Para alunas que se encontram nesta situação, a orientação é a seguinte:

Se você está com seu estágio em curso e, por motivo de licença maternidade terá que interrompê-lo momentaneamente, basta apresentar com a máxima urgência possível o atestado médico sobre a referida licença à empresa/instituição concedente do estágio, de modo a justificar seu afastamento temporário das atividades de estágio, bem como deverá comunicar a ocorrência por escrito à CCE das FaFEM. O estágio ficará suspenso durante a vigência da licença, não podendo ser computadas horas de estágio neste período.

Quando do término da licença, a aluna deverá procurar pela CCE para que seja feito um adendo ao contrato de estágio prorrogando o período de vigência do contrato, com as devidas justificativas e retomar suas atividades de estágio. Deste modo, a aluna poderá, após o encerramento de sua licença, concluir o estágio supervisionado sem nenhum prejuízo.

Vale ressaltar que durante a licença maternidade, por força legal, não é possível o desenvolvimento de atividades de estágio, devendo desta forma, a aluna iniciar ou concluir suas atividades de estágio fora do período da licença.

Caso a aluna esteja vinculada ao INSS, haverá recebimento compulsório de licença remunerada, caso contrário não.

### **Supervisão de estágio e relatórios**

O Art. 9º atribui à parte Concedente do estágio a responsabilidade de:

III — indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V — por ocasião do desligamento dos estagiários, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI — manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII — enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

#### *Orientações:*

— Independente do cargo exercido, qualquer funcionário efetivo da empresa pode ser supervisor de estágio desde que tenha as especificações da Lei.

— A carta de encerramento de estágio é obrigatória, será como uma carta de referência que comprova o estágio.

— O relatório de atividades deverá ser encaminhado a cada 06 (seis) meses para a instituição de ensino; a empresa emite o relatório (com base no modelo oferecido pela instituição) e o estagiário o encaminha para a instituição de ensino.

### **Quem realizou estágio nos primeiros 50% do período do curso não pode aproveitar nada a título de estágio curricular obrigatório?**

Há a possibilidade de aproveitamento/validação parcial destas atividades de estágio junto à carga horária exigida para o componente curricular estágio obrigatório de seu curso, desde que elas tenham sido desenvolvidas dentro da área de formação de seu curso e haja a manifestação do aluno por escrito desta solicitação, mediada pelo preenchimento e entrega da documentação pré-estabelecida, ficando sujeita ao deferimento da direção. O aluno deverá procurar a CCE das FAFEM para mais detalhes.

### **Quem realizou estágio sem documentá-lo adequadamente, como deve proceder?**

O aluno que iniciou seu estágio sem estar adequadamente munido de documentação reguladora desta exigência curricular ou até mesmo quem já concluiu o estágio curricular obrigatório e não realizou a entrega final do relatório, recebendo aprovação do coordenador de estágio do seu curso deverá procurar a Central de Coordenação de Estágios das FaFEM para se orientar e providenciar a regularização da situação, evitando futuros transtornos.

### **Vantagens para as empresas que contratam estagiários**

— A Lei de estágio concede benefícios para financiar a educação.

— Para a empresa treinar estagiário, há isenção de encargos trabalhistas como INSS, FGTS, entre outros. Não há multas rescisórias para contratos desfeitos antes do término da vigência.

— Não há obrigatoriedade em pagar 13º salário.

— O recesso remunerado prevê apenas o pagamento do mesmo valor da bolsa-auxílio sem o adicional de 1/3 dos funcionários efetivos.

— Você está treinando e moldando um futuro profissional para a sua empresa.

— Está ajudando a educação no Brasil, mantendo mais alunos nas escolas, pois só poderá estagiar quem estiver matriculado e freqüentando o curso.

---

### **Resumo dos principais pontos da legislação de estágio:**

- as contratações de estagiários não são regidas pela **CLT** e não criam vínculo empregatício de qualquer natureza;
- sobre estas contratações não incidem alguns dos encargos sociais previstos na **CLT**, entretanto, o Estagiário tem direito a férias de 30 dias a cada doze meses de estágio na mesma Empresa ou, o proporcional ao período estagiado, gozadas ou remuneradas;
- o estagiário não entra na folha de pagamento;
- qualquer aluno, a partir de dezesseis anos, dos anos finais do ensino fundamental do ensino profissional, do ensino médio regular ou profissional e estudante de nível superior, pode ser estagiário;

- a contratação é formalizada e regulamentada exclusivamente pelo **Termo de Compromisso de Estágio**;
  - o **Termo de Compromisso de Estágio** deverá ser assinado pela **Empresa**, pelo **Aluno** e pela **Instituição de Ensino**;
  - a jornada de trabalho é de, no máximo 6 horas diárias e 30 horas semanais;
  - o tempo máximo de estágio na mesma Empresa é de **dois anos**, exceto quando tratar-se de Estagiário portador de deficiência;
  - não existe um piso de bolsa-estágio preestabelecido, mas a remuneração, bem como o auxílio-transporte, são compulsórios para estágios não obrigatórios;
  - o valor da bolsa-estágio é definido por livre acordo entre as partes;
  - o estagiário deverá assinar mensalmente o **Recibo de Pagamento de Bolsa-estágio**;
  - o estagiário, a exclusivo critério da Empresa, pode receber os mesmos benefícios concedidos a funcionários, sem que o procedimento estabeleça vínculo empregatício;
  - o período médio de contratação é de 6 meses e pode ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem ônus, multas ou sanções;
  - o estagiário, obrigatoriamente, deverá estar coberto por um **Seguro de Acidentes Pessoais** compatível com os valores de mercado;
- 
- a ausência do **Termo de Compromisso de Estágio** e/ou do **Seguro de Acidentes Pessoais** caracteriza vínculo empregatício e sujeita a Empresa às sanções previstas na **CLT**.
- 

Veja aqui na íntegra a Lei de estágio vigente **Lei Federal 11.788 de 25/09/2008**

As FaFEM esperam ter contribuído para sanar suas dúvidas sobre a legislação do estágio.

#### **Central de Coordenação de Estágio (CCE) das FaFEM**

Fale conosco:

Fone/fax: (19) 3656-5516 – Ramal 210; e-mail: [cce@fafem.com.br](mailto:cce@fafem.com.br)

Atendimento: segunda, quarta e sexta das 18h30 às 21h30

Bom estágio e bons estudos!

**Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa – FaFEM**

*Seu futuro mais perto de você.*